



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Mucambo

Vara Única da Comarca de Mucambo

Rua Vicente Gomes, S/N, Centro - CEP 62170-000, Fone: (88) 3654-1552, Mucambo-CE - E-mail: mocambo@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0050534-69.2021.8.06.0130**
 Classe: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
 Assunto: **Alienação Fiduciária**
 Requerente: -----
 Requerido: -----

Trata-se de ação busca e apreensão proposta pelo ----- em face de -----, todos qualificados, envolvendo contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária.

A constituição da mora pela instituição financeira se deu mediante remessa de notificação extrajudicial (fls. 31/33) remetido ao endereço da devedora constante no instrumento contratual (fls. 23/24), **com aviso de recebimento devolvido por motivo “endereço incorreto”**.

É o breve relatório. Decido.

O objeto do litígio envolve matéria inserta no âmbito dos Recursos Especiais (REsps) nº 1951888/RS e 1951662/RS afetados ao Tema nº 1.132 dos Recursos Repetitivos, em que discute a seguinte questão: *Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.*

Por decisão da relatoria do Min. Marco Buzzi, o Eg. Superior Tribunal de Justiça determinou, com supedâneo no art. 1.037, II, do CPC, a suspensão do processamento **de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão afetada e tramitem no território nacional.**

No caso sob exame, verifica-se que o litígio gira em torno da discussão da constituição da mora mediante remessa de notificação extrajudicial para o endereço constante no instrumento contratual, a qual fora recebida e assinada por pessoa diversa da contratante.

Portanto, nos termos do art. 1.037, §8º, do Código de Processo Civil, **determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano**, sem prejuízo da análise de eventuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Mucambo

Vara Única da Comarca de Mucambo

Rua Vicente Gomes, S/N, Centro - CEP 62170-000, Fone: (88) 3654-1552, Mucambo-CE - E-mail: mocambo@tjce.jus.br

pleitos urgentes.

Suspendo a ordem de busca e apreensão determinada às fls. 61/62.

Cessado o prazo, certifique-se nos autos o andamento processual do Recurso Especial, notadamente quanto à ocorrência de julgamento ou decisão do relator sobre a continuidade da suspensão, fazendo-se, após, conclusão para análise.

Havendo informação ao juízo antes do decurso do prazo, determino a juntada e conclusão para análise.

Intimem-se as partes via DJe para ciência desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes de praxe.

Mucambo/CE, 02 de maio de 2022.

Felipe William Silva Gonçalves
Juiz